LEI Nº 1017/69

DERROGA AS LEIS Nº 1000/69 e 1001/69

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os horários de ônibus de Conselheiro Lafaiete á Dr. Joaquim Murtinho e vice-versa, ficam a critério da concessionária, de acôrdo - com a cláusula quarta do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Viação Sandra Ltda., em cinco de dezembro de 1966.

ART. 2º - Os preços das passagens entre Conselheiro Lafaiete e Dr. Joaquim Murtinho e Vice-versa serão os mesmos fixados pelo DER-MG para as cessões da linha de Conselheiro Lafaiete á Congonhas e Vice-versa, de que é concessionária a Viação Sandra Ltda.

ART. 3º - Ficam revogadas as Leis 1000/69 e 1001/69

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 7 DE MAIO DE 1969

Dr. Léo Franco Ribeiro
Presidente da Câmara

Antônio Lima de Oliveira
Secretário